

RECOMENDAÇÃO Nº 045, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária realizada na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, no Rio de Janeiro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os seus artigos 196 a 198;

considerando a definição de determinantes sociais de saúde dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à influência das condições de vida, de qualquer natureza, na ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população;

considerando o Art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que afirma que “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei; todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”;

considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

considerando a orientação do Comitê da ONU sobre pessoas com deficiência, emitida em 03 de outubro de 2018 como comentário geral nº 7, que sustenta o direito de todas as pessoas com deficiência participarem e serem envolvidas em todas as questões relacionadas a elas;

considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e a LBI estabelecem que a avaliação da deficiência não pode ser baseada exclusivamente em diagnóstico de doenças, agravos e sequelas (CID);

considerando que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal do Ministério da Economia apresentou proposta de outro instrumento em Audiência Pública no Senado Federal, em 04 de setembro de 2019, intitulada Protocolo Brasileiro de Avaliação de Deficiência (PROBAD), sem diálogo e construção conjunta com o controle social;

considerando que o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M) é instrumento legítimo de avaliação biopsicossocial da deficiência, que considera a interprofissionalidade, validada com rigor científico, e discutida amplamente no

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que é o espaço legítimo de debates e proposições de políticas públicas para pessoas com deficiência;

considerando as notas da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID) e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), que demonstram preocupação com a possibilidade de mudança do instrumento sem o diálogo necessário;

considerando que o controle social é uma diretriz e princípio do SUS, como mecanismo de participação da comunidade nas ações de saúde em todas as esferas de governo, garantido pela Lei nº 8.142/1990;

considerando o Regimento Interno do Conselho Nacional, que estabelece que “as Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CNS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social”; e

considerando a Recomendação CNS nº 57, de 13 de dezembro de 2018, que recomenda ao Congresso Nacional, ao pautar Projetos de Lei que tratam da temática relativa à Pessoa com Deficiência, estabeleça diálogo com o controle social, espaços legítimos de formulação da Política, especialmente na Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Conselho Nacional de Saúde (CIASPD/CNS) e no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).

Recomenda

Ao Congresso Nacional, que considere a adoção do IFBr-M como instrumento legítimo de avaliação biopsicossocial da deficiência.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2019.